



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.137 DE 20 DE JUNHO DE 1.985

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Brigadeiro Faria Lima-SANFLI".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Brigadeiro Faria Lima - SANFLI, o uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Vila Brigadeiro Faria Lima, em Indaiatuba, com uma área de 1.200,00m² (hum mil e duzentos metros quadrados), de forma retangular, com as seguintes características: o lado AB, mede 40,00m de comprimento, e está localizado à 10,00 metros da guia que circunda a rotatória da Rua Eduardo M. Ferreira, em linha reta com eixo desta mesma rua, confrontando com o remanescente da área destinada ao lazer do Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima; o lado BC, mede 30,00m de comprimento e confronta com o remanescente da área destinada ao lazer do Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima; o lado CD, mede 40,00m de comprimento e confronta com o remanescente da área destinada ao lazer do Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima; o lado DA, mede 30,00m de comprimento e confronta com o remanescente da área destinada ao lazer do Núcleo Habitacional Faria Lima, fazendo frente para a rua Eduardo M. Ferreira.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

I - destiná-lo exclusivamente a fins esportivos, recreativos, assistenciais ou educacionais;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 100m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

III - utilizar o restante da área à construção de equipamentos de esportes ou lazer da população dos bairros atendidos pela concessionária, mantendo a área e os equipamentos instalados em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução de posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de junho de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIDO